

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h13, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, e **Suellen Campos de Lima**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Ricardo Peterlini Gonçalves, José Carlos Aranha Rodrigues**, e **Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros conferencistas. Em seguida foram distribuídos os processos: **Processo: Nº: 22101.006886/2022.13**, em que é interessado: **EXIDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, sorteado para o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Processo: Nº: 22101.009887/2022.10**, em que é interessado: **EASYTECH COM. E SERV. LTDA – ME**, sorteado para a Exmª. Srª. Conselheira, Sílvia Silvestre dos Santos. **Processo: Nº: 22101.001707/2023.53**, em que é interessado: **MAR RIO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, sorteado para o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Processo: Nº: 22101.001855/2024.38**, em que é interessado: **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, sorteado para o Exmº. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Logo após foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 72/2024**, em que é requerente: **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 73/2024**, em que é requerente: **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 74/2024**, em que é requerente: **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 75/2024**, em que é requerente: **POLARE INDÚSTRIA DE PORTAS LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 76/2024**, em que é requerente: **P T NASCIMENTO EIRELI - ME**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 77/2024**, em que é requerente: **F I ROCHA SILVA - ME**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Em seguida foram julgados os **Processos Principal: Nº. 22101.007755/2023.34 – Processos Anexos: PROC. Nº. 22101.007753/2023.45 - PROC. Nº. 22101.007771/2023.27 - PROC. Nº. 22101.007903/2023.11 - PROC. Nº. 22101.007911/2023.67 - PROC. Nº. 22101.007919/2023.23 - PROC. Nº. 22101.007973/2023.79**, com vista para Exmª. Srª. Procuradora, ambos em que são requerentes: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluídos o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão: A Câmara de Julgamento, por maioria dos votos, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, item 1 do dispositivo. Por unanimidade dos votos, não conhecer do pedido, face a ilegitimidade da parte em requerer a**

restituição, conf. art. 165 da Lei 059/93, item 2 do dispositivo, com o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Ressaltando, a Exma. Sra. Procuradora do Estado e o Presidente, reforçaram a necessidade de dar conhecimento ao parecer da procuradoria e a decisão constante de resolução para o Gabinete do Secretário da Fazenda e à Casa Civil para a que em relação a atualização da legislação aplicada a estes casos de restituição de ICMS e semelhantes recebam a devida e urgente atenção com o fito de evitar um desnecessário passivo tributário ao estado de Roraima. Logo após foram julgados os **Processos Principal: Nº. 22101.007804/2023.39 – Processos Anexos: PROC. Nº. 22101.007811/2023.31 - PROC. Nº. 22101.007878/2023.75 - PROC. Nº. 22101.007879/2023.10**, com vista para Exm^a. Sr^a. Procuradora, ambos em que são requerentes: **FIORI VEICOLO S.A**, Relator, o Exm^o. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluídos o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento **por maioria dos votos, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, item 1 do dispositivo. Por unanimidade dos votos, não conhecer do pedido, face a ilegitimidade da parte em requerer a restituição, conf. art. 165 da Lei 059/93, item 2 do dispositivo, com o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Ressaltando, a Exma. Sra. Procuradora do Estado e o Presidente, reforçaram a necessidade de dar conhecimento ao parecer da procuradoria e a decisão constante de resolução para o Gabinete do Secretário da Fazenda e à Casa Civil para a que em relação a atualização da legislação aplicada a estes casos de restituição de ICMS e semelhantes recebam a devida e urgente atenção com o fito de evitar um desnecessário passivo tributário ao estado de Roraima. Em seguida foi julgado o Processo: Nº. 22101.003565/2022.67**, em que é requerente: **W A BARBOSA**, Relator, o Exm^o. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.010128/2022.08**, em que é requerente: **EDMAR P. LIMA E CIA**, Relator, o Exm^o. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007954/2023.42**, em que é requerente: **WILSON C. LEITÃO**, Relator, o Exm^o. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNSTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu,

Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exm^o. Sr. Presidente, demais membros, e membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Videoconferência
Conselheiro Suplente	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Videoconferência
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Presencial
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial